01		501.762 SSP/MS	Não apresenta d o c u m e n t o s comprobatórios de formação extracurricular, certificados de conclusão de cursos de acordo com a função pleiteada. (Certificado de formação em formadores emitido pelo CFES).
02	Prancisco Lindomar Barboza da Silva	1063520 SSP/MS	Não apresenta d o c u m e n t o s comprobatórios de formação extracurricular, certificados de conclusão de cursos de acordo com a função pleiteada. (Certificado de formação em formadores emitido pelo CFES).
03	Kely dos Santos Zerial	1.184.883 SEJUSP/ MS	Não apresenta d o c u m e n t o s comprobatórios de formação extracurricular, certificados de conclusão de cursos de acordo com a função pleiteada. (Certificado de formação em formadores emitido pelo CFES).
04	Sonia Helena Santos Lino	1043250 SEJUSP/MS	Não apresenta d o c u m e n t o s comprobatórios de formação extracurricular, certificados de conclusão de cursos de acordo com a função pleiteada. (Certificado de formação em formadores emitido pelo CFES).

Ord.	Nome	Documento de	Município	Motivo do Indeferimento
01	Alini Fernandes Mendonça	1.802.991 SEJUSP/MS	Dourados- MS	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.
02	Carla Sabedra Dantas	1.766.184 SEJUSP/MS	Campo Grande	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.
03	Diogo Morel Figueiredo	1.618.173 SEJUSP/MS	Campo Grande	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.
04	Luiz Augusto Paz de Faria Junior	2.112.110 SEJUSP/MS	Campo Grande	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.
05	Maria Genir Belardes dos Reis	608.433 SSP/ MS	Campo Grande	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.
06	Marinalva Angélica Leite Nascimento	498.787 SEJUSP/MS	Aquidauana	Não apresenta Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 014-DEC/2016

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a DOURASOFT DO BRASIL LTDA. - Dourados/MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2016.

DATA DE VIGÊNCIA: 10 de março de 2021 - sem ônus REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS)

e o Srº Neimar Mariano de Arruda (Representante Legal da Organização Concedente).

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 02/2016/PROEC

Regulamenta a utilização de passagens aéreas e terrestres para alunos dos cursos de graduação presenciais para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, financiadas pelo Programa de Assistência Estudantil (PNAEST) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO art. 29 e art. 31 da Resolução COUNI-UEMS nº 394, de 29 de setembro de 2011, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de passagens aéreas e terrestres financiadas pelo recurso PNAEST;

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a utilização de passagens aéreas e terrestres para alunos dos cursos de graduação presenciais, para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão. financiadas pelo Programa de Assistência Estudantil (PNAEST), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).
- Art. 2º Para o uso de passagens aéreas e terrestres são estabelecidas as seguintes prioridades:
- I atividades de ensino e didáticas complementares que seja necessário o deslocamento fora do município em que o aluno esteja regularmente matriculado e cursando a graduação;
- congressos, simpósios e reuniões científicas em que alunos apresentarão II trabalhos em municípios distintos da sua matrícula;
- III outros eventos de interesse da comunidade acadêmica desde que relevância seja justificada pelo docente responsável e atestada pela coordenadoria de curso.
- Art. 3º As passagens serão financiadas pelo PNAEST, desde que atenda os objetivos do programa e atende a legislação vigente do Ministério da Educação.
- Art. 4º Para solicitar a passagem o docente deverá enviar uma comunicação interna (C.I.), justificando a necessidade do pedido via coordenação de curso e/ou gerência da Unidade Universitária, para a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários (DCAC/PROEC), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento. A CI déverá conter as seguintes informações: I - nome completo do aluno beneficiário da passagem e data de nascimento;

 - II registro geral com órgão emissor (RG), III cadastro de pessoa física (CPF), IV registro geral de matrícula (RGM);
- § 1º. O docente deverá enviar junto com a CI sugestão impressa dos horários das passagens de ida e volta, carta de aceite do trabalho a ser apresentado, inscrição do aluno no evento ou outro meio que comprove a participação do aluno no evento e Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo aluno.
- § 2º. A ausência de qualquer requisito citado acima resultará na devolução da solicitação para ajustes.
- Art. 5º A PROEC/Pró-Reitora, após análise criteriosa da solicitação das passagens decidirá quanto ao deferimento ou não, sempre acompanhado de justificativa. Art. 6º São obrigações dos alunos beneficiados com a passagem:
- I ter conhecimento desta instrução normativa uma vez que o desconhecimento desta instrução é inescusável;
- II- fornecer com veracidade todas as informações pessoais que forem
- III- informar ao docente responsável sobre qualquer imprevisto que impeça o aluno de fazer a viagem com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- IV arcar com todas as despesas adicionais durante a viagem; V prestar conta com o docente responsável devolvendo-lhe os bilhetes de
- passagem após o uso, acompanhado de uma cópia do certificado do evento. a) em se tratando de atividade de ensino ou de outra natureza acadêmica, apresentar relatório comprobatório da atividade realizada que será ratificada pelo docente responsável;

Parágrafo único. A desistência do aluno, sem justa causa e sem aviso prévio de cancelamento da viagem acarretará em cobrança do valor das passagens devidamente atualizado e corrigido, em caso de não pagamento o aluno ficará sujeito a medidas judiciais cabíveis

- Art. 7º São atribuições do docente responsável pelo aluno beneficiado com a
- passagem: I informar ao aluno beneficiado com a passagem sobre esta instrução normativa:
- II solicitar por meio de C.I. as passagens aéreas e/ou terrestres que serão
- necessárias para atender o aluno; III fiscalizar com rigor o cumprimento desta Instrução Normativa;
- IV recolher e encaminhar à DCAC/PROEC os bilhetes de passagem e cópia do certificado que o discente receber no evento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis,
- contados a partir do retorno a Unidade de origem. V informar à DCAC sobre qualquer imprevisto que impeça o aluno de fazer a viagem com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- Art. 8º O aluno que descumprir as orientações desta Instrução Normativa será sancionado disciplinarmente de acordo com as normas vigentes da UEMS e, sem prejuízo das penas aplicadas, ficará impedido de solicitar novas passagens pelo período de 1 (um) ano.
- **Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 10 Esta instrução normativa entrará em vigor nesta data.

Dourados, 11 de março de 2016.

MARCIA REGINA MARTINS ALVARENGA Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

ANEXO I

DECLARAÇÃO brasileiro(a). portador(a) RG no Órgão Emissor do e do CPF nº RGM residente e domiciliado(a) à nº na cidade Rua /MS, declaro-me ciente do teor do Art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2016 PROEC: Assinatura

Nome completo do Discente Assinatura Nome completo do Docente

Portaria UEMS Nº 021/2016, 11 de março de 2016

Implanta o Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação (CEPEED), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS n. 455, de 11 de agosto de 2015, que aprova o regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS):

Art. 1º Implantar o Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação (CEPEED), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).